

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

REGINA GONTARK NAVARRO

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTOJUVENIL EM FEIRAS
LIVRES DE ARACAJU**

Aracaju

2015

REGINA GONTARK NAVARRO

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTOJUVENIL EM FEIRAS
LIVRES DE ARACAJU**

Monografia apresentada à Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe –
FANESE, como exigência parcial para ob-
tenção do Grau de Bacharela em Direito.
Orientador: Prof. Me. Gilberto de Moura
Santos

Aracaju

2015

REGINA GONTARK NAVARRO

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTOJUVENIL EM FEIRAS
LIVRES DE ARACAJU**

Monografia apresentada à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como exigência parcial para obtenção do Grau de Bacharela em Direito. Orientador: Prof. Me. Gilberto de Moura Santos

Aprovado em: 05 de dezembro de 2015

BANCA EXAMINADORA

**Prof. Me. Gilberto de Moura Santos
Fanese**

**Profa. Esp. Gilda Diniz dos Santos
Fanese**

**Profa. Me. Clair Kemer de Melo
Fanese**

Dedico esta monografia a Lucas, Pedro e Ana Catarina, projetos do presente e do futuro. A meu pai Felipe, minha mãe Maria, minha irmã Sandra Mara, meu sobrinho Felipe e minha sogra Lúcia, pela compreensão, dedicação e apoio em todas as etapas desta monografia.

Agradecimentos

Primeiramente, agradeço a Deus, ao Senhor Jesus e ao Divino Espírito Santo, pela oportunidade em escrever sobre assunto de tão grande relevância para a sociedade brasileira.

Agradeço à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, no nome do professor Ionaldo Vieira Carvalho, no qual admiro por sua dedicação e respeito aos alunos.

Sou muito grata ao coordenador acadêmico Albérico Ferreira, a Patricia Andreia Cárceres da Silva pela desenvoltura à frente coordenação do curso de Direito como adjunta e ao coordenador professor Pedro Durão.

Agradeço ao meu orientador, o professor Gilberto de Moura Santos, pelo brilhantismo das idéias, profissionalismo e paciência.

Agradeço a professora Dra. Hortência de Abreu Gonçalves pela preciosidade como pessoa, seu profissional com todo o seu cabedal.

Sou infinitamente grata aos professores, Clara Angélica Gonçalves, Geisa Garcia Bião Luna, Fábio Fraga, José Carlos Santos, Alessandro Buarque Couto, Gilda Diniz dos Santos, Marcelo Macedo Schimmelpfeng, Matheus Dantas, Fernanda Gurgel Raposo, Antonina Gallotti Lima Leão, Fernando Ferreira da Silva Jr., Lucas Cardinali Pacheco, Ermerlino Costa Cerqueira, Clair Kemer de Melo.

Agradeço aos amigos e colegas Eva, Phillippe, Patrícia, Dulce, José, Meire, Vinicius, Ludimary, Terciano, Tairine, Jivaldo, Lucia Helena, Silvana e Adna, muito obrigado.

Por fim, agradeço a todos que diretamente ou indiretamente, contribuíram para a concretização desta monografia.

*“Não se amoldem ao padrão deste mundo, mas transformem-se pela renovação da sua mente, para que sejam capazes de experimentar e comprovar a boa, agradável e perfeita vontade de Deus.”
(Bíblia Sagrada (NVI), Romanos 12, 2)*

Resumo

Este trabalho monográfico, que pretende estudar o fenômeno do trabalho infantojuvenil numa perspectiva teórico-jurídica e social, está dividido em três partes. Num primeiro momento, será realizada uma discussão sobre a legislação afeta ao tema, que trará um breve relato histórico acerca de sua emergência. Neste ponto, serão apresentadas as leis mais importantes que compõe o ordenamento jurídico brasileiro, ressaltando os princípios, mas sem deixar de marcar o processo em que se deu o reconhecimento, através da evolução do sistema jurídico, da criança como sujeito de direitos. Em seguida, serão discutidos os resultados de uma pesquisa de campo que teve por objetivo descrever a realidade do trabalho infantojuvenil em feiras livres de Aracaju. Finalmente, o trabalho empreenderá um confronto entre a realidade social (observada na pesquisa de campo), as políticas públicas relacionadas ao tema e a legislação vigente em nosso país – esta que pretende proteger as crianças e adolescentes “trabalhadores”.

Palavras-chaves: infância e juventude; sujeitos de direito; feiras livres de Aracaju; legislação; políticas públicas.

Abstract

This monograph, which aims to study the phenomenon of child labor in a theoretical and legal perspective and social, is divided into three parts. At first, a discussion of the legislation affects the topic, which will bring a brief historical account about their emergence will be held. At this point, the most important laws will be presented that make up the Brazilian legal system, emphasizing the principles, but without ceasing to mark the process that gave the recognition, through the evolution of the legal system of the child as an individual with rights. Then the results of a field survey will be discussed that aimed to describe the reality of child labor in street markets of Aracaju. Finally, the work will undertake a confrontation between social reality (observed in field research), public policies related to the theme and the applicable laws of our country - that you want to protect children and youth "workers".

Key-words: Childhood and youth; subjects of law; Aracaju's fairs; legislation; public policy.

Lista de ilustrações

Figura 1 – Trabalho infantil na Georgia, em 1909. Foto: Lewis Hine (domínio público).	25
Figura 2 – Foto tirada no Instituto Affonso Pena, Filial do Pará	28
Figura 3 – Imagem: Ivan Baldivieso. Governo da Bahia.	33
Figura 4 – Mercado Municipal de Aracaju Fonte: ARACAJU, 2015.	43
Figura 5 – Feira do São Conrado, vista de Cima Fonte: Google Street View. . .	44
Figura 6 – Feira do Conjunto Mé dici Fonte: Arquivo Pessoal.	45
Figura 7 – Crianças aguardando "carregos". Foto do acervo pessoal.	47
Figura 8 – Menino transportando a "feira". Foto do acervo pessoal.	48
Figura 9 – Desenho retirado da Internet	57
Figura 10 – Divulgação da campanha. Fonte: Portal Brasil.	59

Lista de abreviaturas e siglas

CF	Constituição Federal de 1988
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMSURB	Empresa Municipal de Serviços Urbanos
MDS	Ministério Desenvolvimento Social Combate a Fome
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
SNAS	Secretária Nacional de Assistência Social
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

Sumário

1	INTRODUÇÃO	21
2	BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	25
2.1	Revolução Industrial: Início do trabalho infantojuvenil	25
2.1.1	Meios de exploração empregados e jornada de trabalho	27
2.2	Início do trabalho infantil no Brasil	27
2.2.1	Formas do trabalho infantojuvenil no início do Brasil	28
2.3	Leis de proteção ao trabalho infantojuvenil	29
2.3.1	Direito das crianças e do adolescente e o Ministério Público.	31
2.3.2	Destaque para a criança como Sujeito de Direito e os Direitos Humanos	32
2.4	Princípios aplicados aos Direitos da criança e do adolescente	35
2.4.1	Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	35
2.4.2	Princípio da Prioridade Absoluta.	38
2.4.3	Princípio da Proteção integral.	38
2.4.4	Princípio do Interesse Superior da Criança.	38
2.4.5	Princípio da Principialização nas Políticas de Atendimento.	39
2.5	Trabalho de proteção jurídica existente no ordenamento pátrio	39
2.5.1	Permissão para ser aprendiz, condições efetivas do trabalho infantojuvenil	39
3	TRABALHO DE CAMPO: CONDIÇÕES E EFETIVIDADE DO TABALHO INFANTOJUVENIL NAS FEIRAS LIVRES DE ARACAJU	43
3.1	Mercado municipal Albano Franco	43
3.2	Feira do São Conrado	44
3.3	Feira do Conjunto Médici	45
3.4	Estudo etnográfico	46
3.5	Quais os meios de exploração do trabalho infantojuvenil	53
4	ANÁLISE, À LUZ DA LEGISLAÇÃO ABORDADA, DA EFETIVA ATIVIDADE LABORAL DOS PESQUISADOS. QUAIS AS DISCREPÂNCIAS ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE.	55
4.1	A erradicação do trabalho infantil	55
4.1.1	Danos que talvez não possam ser reparados no futuro	56
4.2	O papel da família	57
4.3	Educação como prevenção da utilização do trabalho infantojuvenil	58

4.4	As diferenças entre a legislação e a realidade de Aracaju	60
5	CONCLUSÃO	63
	REFERÊNCIAS	65

1 Introdução

A exploração do trabalho infantil é um fenômeno mundial, mas alguns países foram capazes de proteger suas crianças com normas eficazes e políticas públicas racionais. No caso brasileiro, os critérios para o ingresso de adolescentes no mercado de trabalho, assim como os outros dispositivos legais que visam à proteção de crianças e adolescentes, estão descritos, em grande medida, no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, não são raros os casos de desrespeito a estes direitos. No capítulo 2 é apresentado um esboço histórico da exploração infantojuvenil, tanto mundialmente, como no Brasil.

No Brasil, a exemplo de outros países que enfrentam dificuldades econômicas, sociais, questões culturais que acabam propiciando a exploração do trabalho infantil (exploração que se concretiza no momento em que indivíduos sem as mínimas condições - tanto emocionais quanto físicas - para desempenhar atividades laborais, ingressam no mercado de trabalho) é um lamentável fato. A despeito de contar com uma legislação especial, além, do mencionado Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que se destina especificamente à proteção da criança e do adolescente. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é um conjunto de normas que regulamenta as leis sobre o Direito do trabalho e também o Direito Processual do Trabalho em nosso território Brasileiro. A (CLT) é responsável pela regulamentação geral das normas legislativas, tem a prerrogativa de garantir horas de descanso, proteção para o trabalhador. Já o ECA é específico em relação a sua aplicação quando a matéria tratar de crianças ou adolescentes. A Constituição Federal Brasileira de 1988 no seu artigo 7º proíbe o labor para menores de 16 anos, a exceção somente para a condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade.

Tais instrumentos jurídicos sendo utilizados de maneira coercitiva e protetiva aos abusos infligidos às crianças e adolescentes. De qualquer forma, há de se verificar em que medida estes dispositivos jurídicos, que regem o processo de inserção de jovens aprendizes no mercado de trabalho, são eficazes. O que se quer dizer com isso é que não está claro, do ponto de vista prático, que os mais variados abusos às crianças e adolescentes sejam de fato mitigados com a aplicação do referido ordenamento jurídico. Aliás, como está sendo realizada a sua aplicação concreta? Como ocorrendo a exploração do trabalho infantojuvenil nas feiras livres de Aracaju? Como esta a realidade do uso da mão de obra infantojuvenil em comparação com a legislação vigente?

No Brasil, a norma esculpida no Estatuto da Criança e do Adolescente (doravante ECA) orienta a elaboração de políticas públicas dirigidas à assistência

de crianças e adolescentes. Além disso, esta norma respalda o ingresso de jovens no mercado de trabalho na modalidade de Aprendizizes. Assim, destaca, a um só viés, a importância da proteção durante a fase em que a criança se encontra em desenvolvimento, momento de fragilidade: hipossuficiência em face do seu estado físico e psicológico ainda em amadurecimento. Mas, mesmo assim, com toda proteção jurídica, um dos motivos para a prática do trabalho infantil ainda é uma ideia errônea cultivada por muitos adultos, que teriam a pretensão de resguardar as crianças e os adolescentes de um envolvimento com “coisas erradas”. Em outras palavras, o que muitos pais pretendem, ao levar suas crianças e adolescentes a ingressarem no mercado de trabalho desde cedo, preocupados com as escolhas dos seus filhos serem diferentes daqueles que esses pais idealizaram para o futuro dos filhos.

A legislação exige tanto das famílias, Estado e sociedade o desenvolvimento do papel de protetores e fiscalizadores, a fim de resguardar e zelar pelos direitos e garantias propostas em lei, contra toda forma de exploração do trabalho infantojuvenil. No capítulo 3 foi realizada a descrição do trabalho de campo, guiado pela pesquisa etnográfica. No capítulo 4 foi feita uma comparação entre o que se encontra na realidade das feiras livres de Aracaju, em relação à legislação vigente. A metodologia utilizada foi um estudo através da abordagem etnográfica, com o intuito de trazer uma narrativa sobre o tema proposto, uma maneira de olhar mais perto a realidade a que este texto se dispõe a estudar e compreender. Sendo assim, a etnografia contribui para uma etapa importante desta pesquisa. Além dela, houve também a realização de uma análise e descrição da legislação vigente em confronto com o que efetivamente ocorre no universo empírico escolhido para esta investigação.

Apenas para apontar a direção que este trabalho adotou em relação à pesquisa etnográfica, considere-se a concepção de Marli (ANDRE, 1995, p. 42):

O que acontece, geralmente no estudo etnográfico é uma discussão e um questionamento constantes desse referencial teórico e uma maior ou menor explicitação do mesmo ao longo do trabalho, dependendo do grau de conhecimento já existente a respeito das questões pesquisadas e do que vai sendo “descoberto” durante o estudo.

Foram visitadas feiras livres em Aracaju, no Estado de Sergipe, e constatado, através de observação direta, a situação de sujeição do trabalho da criança e do adolescente. Neste toar, foram realizadas conversas para constatar a verossimilhança de tais observações. Nesta perspectiva, era necessária a observação direta, a elaboração da etnografia, pois:

A decisão sobre quando e para que se deve usar o estudo de caso etnográfico e não outra estratégia de pesquisa depende naturalmente daquilo que o pesquisador quer saber, isto é, do problema que ele definiu e das questões às quais ele quer responder. (ANDRE, 1995, p. 50).

Conversas informais se transformaram num importante instrumento, pontos de partida para as análises. A coleta de dados foi possível a partir de uma sequência de perguntas, posteriormente respondidas. A entrevista será na modalidade não estruturada, ou seja, com a liberdade de desenvolver qualquer situação em qualquer direção adequada. Por fim, foram realizadas as análises dos dados coletados na pesquisa de campo a partir do referencial teórico exposto nesta monografia. Enfim, determinado assim pelo método etnográfico, pode-se realizar a descrição dos comportamentos dos públicos de interesse, definindo de que maneira se dá a exploração do trabalho infantojuvenil nas feiras livres de Aracaju.

2 Breve Histórico da Legislação de Proteção da Criança e do Adolescente

2.1 Revolução Industrial: Início do trabalho infantojuvenil

Antes da Revolução Industrial, as crianças e adolescentes iniciavam seu aprendizado ladeados aos mestres que lhes passavam o treino necessário para futuramente exercer um ofício. Após a Revolução industrial, pela necessidade de mão de obra, assim como as mulheres, as crianças e os adolescentes também foram inseridas no chão das fábricas. Não há de se negar que a Revolução industrial trouxe uma revolucionária mudança em todos os setores da sociedade. Tudo foi transformado, desde as relações entre as famílias como a então exploração de crianças e jovens inocentes no início de suas vidas e formação.

Historiadores relataram (FRANCO, 1988) que as crianças sempre foram mão de obra barata, o pagamento das meninas ainda era inferior ao dos adultos e meninos. Em todas as partes do mundo houve o uso e exploração da mão de obra infantil onde corriam risco de vida e trabalhando em locais ermos, hostis e insalubres. Sem nenhum tipo de amparo e proteção. Mão de obra essa que era fácil de ser administrada pela sua própria fragilidade. Sem contar que não existiria qualquer risco de uma possível organização de um sindicato por exemplo. Uma mão de obra que não apresentava perigo e nem ofensa aos seus "empregadores".



Figura 1: Trabalho infantil na Georgia, em 1909. Foto: Lewis Hine (domínio público).

No período da revolução industrial havia o surgimento de muitas vagas e também a falta de mão de obra devido a criação das máquinas consoante com os baixos salários era necessário que todos os membros das famílias trabalhassem para

o sustento efetivo de todos os familiares. Também muito foram as mazelas geradas por essa situação os filhos das europeias ficavam descuidadas pela falta de suas mães que estavam nas fábricas. Nesse momento também surgiam grandes reflexões sociais. Nessa época o que marcou com as fábricas foi a intensificação do regime capitalista e a ascensão do conceito burguês na Europa. Tudo isso fez com que se intensificasse a exploração do trabalho adulto e infantil.

Elas começavam a trabalhar aos seis anos de idade de maneira exaustiva. A carga horária era equivalente a uma jornada de 14 horas por dia, pois começava às 5 horas da manhã e terminava às 7 horas da noite . . . O longo tempo de trabalho gerava cansaço nas crianças, o que acabava diminuindo o ritmo das atividades . . . Dessa forma, a vida nas cidades trouxe grandes dificuldades para as crianças durante o processo de Revolução Industrial, que promoveu a exploração não só de adultos, mas também do trabalho infantil.

(SANTOS, 2015)

Aqui no Brasil não aconteceu diferente, a exploração do trabalho infantil ocorria em primeiro lugar, no interior das fazendas pelos filhos dos escravos, e posteriormente com as crianças que não tinham pais, filhos de índios ou as crianças nascidas em famílias pobres; e por ordem do império, foram criadas Casas educadoras onde as crianças ao serem recebidas ficavam morando, onde lá eram alfabetizadas e aprendiam assuntos ligados a aritmética. Nesta perspectiva, afirma Rizzini:

Durante o século XIX, em todas as províncias do país, dezenas de asilos, institutos escolas e externatos destinados a formação profissional de meninos e ao preparo de meninas nas tarefas domésticas[...] As instituições dedicavam-se ao ensino do trabalho manual, basicamente relacionados às atividades tradicionais do período, artesanais e o/ou agrícolas. O ensino de música. Este último oscilava entre ensino técnico e algo mais próximo da educação moral e disciplinar. (RIZZINI, 2008, p.206)

Em Alagoas por exemplo no tempo do império a Casa Central em 1887, local que era destinado para ensinar alfabetização e os primeiros ofícios as crianças negras, portanto no Brasil não foi a Revolução industrial que trouxe a necessidade de mão de obra, pois até 1988, o Brasil passava pelo período da escravidão, e já nesta época era fácil identificar a exploração dos filhos dos escravos que nasciam, eram automaticamente orientados pelos seus pais a trabalharem cedo nas lavouras, nas casas de engenhos e na serventia. Mas a Revolução industrial foi que gerou a necessidade de leis para que tanto os adultos como crianças.

Apesar desses modos exagerados da exploração dessas crianças em vários países como a França, Alemanha, Itália, foi a precursora da Revolução Industrial que também teve internacionalmente a sua primeira lei que limitou em menos horas e extinguiu o trabalho noturno para as crianças. Nascia a consciência da necessidade de leis para se limitar os excessos mais acirrados da história na utilização da mão de obra de crianças.

2.1.1 Meios de exploração empregados e jornada de trabalho

Mesmo sendo medidas muito sutis diante da situação que enfrentavam essas crianças algo estava sendo tracejado em torno do mundo para que ao ser aperfeiçoado somente com a evolução dessas ideias desencadeariam em leis mais justas e uma efetiva proteção dessas crianças que foram saqueadas em momentos tão importantes das suas vidas. Muitas destas crianças que foram arrancados os sonhos e confinadas em locais que eram verdadeiros martírios, verdadeiros trabalhos escravos.

2.2 Início do trabalho infantil no Brasil

A exploração do trabalho infantojuvenil no Brasil remete desde os tempos da colonização, onde os filhos das escravas e índios estavam sobre o governo dos seus senhores. Senhores esses que eram latifundiários, donos engenho e de outras modalidades. Essas crianças eram, naturalmente, inseridas nas atividades da lavoura e da casa, executavam tarefas perigosas e insalubres para que uma criança desenvolvesse pois era um trabalho apropriado para um adulto e não para uma criança.

Em seu amplo estudo sobre a formação do tecido brasileiro e suas relações entre negro, índio e o branco colonizador, Gilberto Freyre assim considera:

Nas brincadeiras, muitas vezes brutas, dos filhos dos senhores de engenho, os moleques serviam de tudo: eram bois de carro, eram cavalos de montaria, eram bestas de almanjarras, eram burros de liteiras e de cargas as mais pesadas. Mas principalmente cavalos de carro. Ainda hoje, nas zonas rurais menos invadidas pelo automóvel, onde velhos cabriolés de engenho rodam pelo massapê mole, entre os canaviais, os meninos brancos brincam de carro de cavalo 'com moleques e até molequinhas filhas das amas', servindo de parelhas. Um barbante serve de rédea; um galho de goiabeira, de chicote.

(FREYRE, 2006, p. 419)

Segundo Freyre, em seu *Casa Grande e Senzala*, a exploração do trabalho infantojuvenil teve seu início ainda no Brasil colônia, que além da utilização do trabalho

infantil ainda as crianças eram expostas a brincadeiras que transpareciam à vergonha que essas crianças e jovens negros sofriam naquela sociedade dominada "patriarcal".

2.2.1 Formas do trabalho infantojuvenil no início do Brasil

O trabalho tanto era exercido nas plantações como também dentro dos casarões que desempenhavam trabalhos domésticos. Ali cuidavam também das crianças de suas senhora e senhores. O trabalho das crianças e adolescentes já estava em evidência na vida social dos colonizados. Todavia, já não era especialidade dos religiosos através da filantropia a formação dos infantes. Além disso, outros estamentos sociais, bem como seus representantes, os donos de terra, tiveram forte influência na condução da infância e sua tutoria. As crianças não tinham valor e as que não morriam, eram inseridas no trabalho.

Sem contar que a escravidão e o trabalho desempenhado por essas crianças não era remunerado e, na maioria das vezes, eram separadas das suas famílias quando vendidas para "donos" que tinham casarões distantes, a maioria dessas crianças não tornaria encontrar seus pais durante suas vidas.

A história da criança escrava no Brasil foi marcada como tendo o seu valor de uma propriedade. Ela tinha um dono o seu senhor e esse dono tinha nessa criança um pensamento de que ela era sua propriedade. Como se fosse um pedaço de terra ou algo semelhante. A única coisa que essa criança afastada de seus pais ou não tinha seria a ajuda dos outros escravos em manter sua cultura, seus estilos e sua religião.

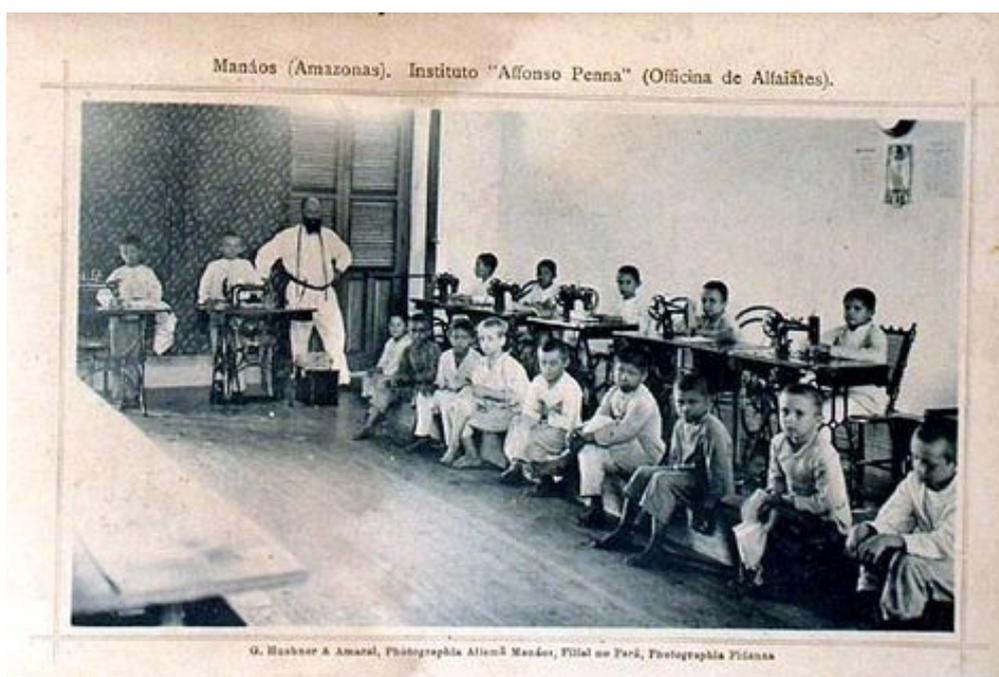


Figura 2: Foto tirada no Instituto Affonso Pena, Filial do Pará

Mais adiante, a partir do século XIX, começaram aparecer Casas de Educandos Artífices nas principais capitais do país, no período entre 1840 e 1865. O objetivo era acolher e formar profissionalmente com a garantia de oferecer ensino básico a crianças principalmente “órfãs, indígenas e filhos de pais pobres”. Misturava caridade, evangelismo as crianças indígenas e não havia preconceito as crianças filhos de escravos poderiam participar também, tinha como foco conter as crianças desabrigadas houve nesse momento a introdução da valorização do trabalho na vida dessas crianças. Eram realizadas atendendo aos requisitos solicitados pelo império na época, Além de São Paulo as casas foram estabelecidas no norte do país.

A figura 2 retrata o cumprimento da lei n 564 de 8-8-1882, a foto é referente ao meninos que foram entregues ou por seus familiares ou por não os terem a Casa de Educando Artífices, os filhos de escravos eram casa vez menos frequente pois dois anos após a lei a escravidão acabou.

No Amazonas, a lei n.564 de 8/8/1882 mandava o pelo decreto da data de 10-07-1884. Esse paralelo foi traçado, por conta da mesma maneira que a escravidão foi obrigada o aprendizado dessa modalidade era imposto também.

Somente depois da trajetória política no Brasil na época do império, que futuramente desencadearia a República, emergimos em uma situação de pobreza cultural e sobretudo de grande agrestia, a República precisava trazer ideias novas para tanto proteger como enobrecer os cidadãos e as crianças também estariam inseridas nesse contexto de formação de novas leis protetivas.

2.3 Leis de proteção ao trabalho infantojuvenil

Um pouco diferente de países como Inglaterra, França, Alemanha e Itália, a nossa criação de leis para proteger as crianças da exploração do trabalho infantil veio depois. Inicialmente essas leis estavam mais preocupadas em proteger as pessoas das crianças desvalidas do que de realmente as protegerem. Com o passar do tempo e a formulação das leis sob a influência do fenômeno, que ocorria no mundo, justamente porque nesses países a revolução industrial foi mais abrangente e havia também necessidade de buscar limites para os abusos cometidos até então sem nenhum controle. Aqui não foi diferente houve a necessidade da ampliação de leis que passam a proteger as crianças.

Nos anos de 1919 surgem através da Organização Internacional do Trabalho (OIT) um esboço da preocupação em tentar coibir a exploração das crianças dos jovens adolescentes. Também estabelece a idade mínima de 14 anos para trabalhos na indústria e proíbe o trabalho noturno para menores de 18 anos e mulheres. Foi então a primeira organização internacional para proteger a criança. Que mais tarde em 1942

passaria a proteger as crianças de escravidão, trabalho forçado, prostituição e vítimas de tráfico.

Já aqui no Brasil depois do advento da abolição da escravatura pela princesa Isabel em que consistia em dizer que a partir daquele dia seriam livres as crianças que nascessem de mães escravas, mesmo com o início da liberdade a prática da escravidão trouxe uma marca um tipo de estilo que ainda permeia as relações de trabalho até aos dias de hoje.

Em 1923 foi criado o primeiro juizado de Menores no Brasil (o termo “menor”, aliás, não é apropriado atualmente). Em 1930 a criação do Ministério da Educação e Saúde, aqui no Brasil no governo do então presidente Getúlio Vargas. E em 1943 a consolidação das leis do trabalho a (CLT).

Em 1945 houve a criação da ONU. Aprovação da Declaração dos Direitos Humanos. Onde havia ali parte reservada ao público infantil. Em 1946 A criação da UNICEF. O fundo das Nações unidas para a infância. Onde sua principal atuação foi beneficiar as crianças prejudicadas pela guerra. Em 1989 Houve a aprovação do primeiro documento sobre a declaração dos direitos das crianças, em Genebra. Em 1979 a criação aqui no Brasil do segundo código de menores. 1983 a criação da pastoral da criança que trazia um cunho do despertar para a solidariedade. Em 1988 o divisor de águas que foi a promulgação da Constituição federal no Brasil. Em 1989 o Brasil também recepcionou a convenção da ONU nos direitos das crianças. Em 1990 promulgou o Estatuto da criança e do Adolescente, ECA e a lei que fundamenta é no 8060/90 de 13 de junho de 1990, encontra-se no artigo 60. Que foi substituída pela sanção da presidente Dilma pela lei no 13.010 de junho de 2014 que proíbe os maus tratos no cuidado com as crianças. Na Convenção no 138 da OIT de 06 de junho de 1073-artigo 2 e parágrafo 3.

Destaque também para a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil o PETI em 1996. Em emenda constitucional nº 20 de 15/12/1998 a idade de 14 anos sobe para 16 anos a idade mínima para o trabalho e 14 anos para a condição de aprendiz. Em 2010 elaborado foi o plano nacional colocando metas para atingir a eliminação das piores maneiras de trabalho infantil até este ano de 2015 e em 2013 teve realizada em Brasília a conferencia global sobre o trabalho infantil que ratificou que até 2016 tentara o nosso país eliminar as piores formas de trabalho que existe e erradicar totalmente o trabalho infantil em 2020.

Esse primeiro encontro mundial em favor da criança promovido pela ONU, encerrou-se com a aludida Declaração, e com a previsão de uma verba de US\$ 7,5 bilhões para o tratamento de doenças curáveis e combate à fome nos países subdesenvolvidos. Como já aconteceu com diversas resoluções da ONU, ninguém sabe ao certo se a declaração da entidade foi realmente aplicada. (CHAVES, 1997)

2.3.1 Direito das crianças e do adolescente e o Ministério Público.

O Ministério público tem destaque na função de defesa da lei em temas dirigidos as crianças e adolescentes, promovendo a proteção e repressão para viabilizar a garantia dos direitos tanto individuais como coletivos destas crianças e adolescentes. Certamente qualquer atividade laboral que envolva criança ou adolescente na irregularidade será necessária a intervenção do Ministério público, que hora deve atuar o Ministério Público, Ministério Público dos Estados e Ministério Público do Trabalho. Embasado nos artigos 127, caput e 129, II e III, e 227, caput e §3º, da Constituição Federal de 1988.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) de 2013 apontam a existência de 3,2 milhões crianças e jovens entre 5 e 17 anos de idade trabalhando no Brasil. Desses, 486 mil têm menos de 13 anos. Só no Estado do Rio de Janeiro há cerca de 104 mil crianças nessa situação irregular. A Constituição Federal proíbe a realização de qualquer tipo de trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Também é vedada a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.

(JORNALDOBRASIL, 2015) (CNMP, 2015)

Dentre os que poderão ser responsabilizados pela negligência ou exploração do trabalho infantojuvenil, que podem ser os pais, empregadores, municípios, e qualquer cidadão que cause algum tipo de exploração laboral as crianças, como qualquer individuo da sociedade pode denunciar as autoridades competentes. O Ministério Público tem um papel importante na questão da proteção à criança e ao adolescente, ocorrendo a necessidade primeiramente será a proibição dessa criança trabalhar, promover a oportunidade desta criança ou adolescente serem inseridos na escola e se tiverem a idade maior do que 14 anos serem orientados nos programas sociais e profissionais para “aprendizes”. O Ministério Público também poderá ser responsabilizado por negligência em casos de exploração do trabalho infantojuvenil.

O ministério público se utiliza de mecanismos legais para garantir esses direitos para livrar assim as crianças e os adolescentes de trabalho perigosos e insa-

lubres. Sob um trabalho multidisciplinar indicará qual será mais eficaz atuação se do promotor de justiça ou do Procurador. De imediato quem teria maior eficácia em sua ação no combate a exploração do trabalho infantojuvenil seria a Delegacia Regional do Trabalho que tem a função de fiscalizar e tem poder de Polícia, através desse feito elas autuam os estabelecimentos e seus empregadores, comunicam ao conselho tutelar e dependendo da situação autuam o município, e informam as secretarias de Assistência Social. Para realizar o acolhimento destas crianças que foram encontradas em condição de exploração do trabalho infantojuvenil. Em seguida os programas assistências são de suma importância, porque após a atuação da Delegacia Regional do Trabalho quem vai efetivar o acompanhamento destas crianças e adolescentes são os agentes que promovem os programas.

Não há confronto entre ramos do Ministério público e o Ministério do Trabalho mais ambos se complementam que podem trabalhar juntos ou sozinho sendo que cada um seja eficaz para proteção dos direitos da criança e do adolescente corram o risco de serem violados.

O conselho tutelar, trabalha em conjunto com o Ministério público, pois se encontrar uma criança ou adolescente em situação de exploração do trabalho, acionará o ministério público para que as providências cabíveis sejam tomadas. Modificado pela lei 12.696 de 25 de julho de 2012, onde os conselhos passam a ter unificação da data de eleição dos conselheiros e maior de 16 anos poderá votar. Os conselheiros recebem salário do Município, mas não é um órgão do governo, são eleitos porque o Conselho Tutelar é uma expressão da sociedade civil.

Portanto, o Estatuto da criança e do adolescente-ECA (Lei no 8069/90), conciliando as normas constitucionais, mencionava no Capítulo V à Proteção do Trabalho e o Direito a Profissionalização hoje esta lei foi substituída pela lei 13.010 de junho de 2014. Como complemento a norma prevista na CLT (art. 3o) que sozinha não compreende todas as facetas do dia a dia da criança e do adolescente. (FONSECA, 2015).

2.3.2 Destaque para a criança como Sujeito de Direito e os Direitos Humanos

Certamente a exploração do trabalho infantojuvenil reflete a não aceitável quebra dos princípios e compromissos contidos nas leis, inclusive no que se refere aos direitos humanos. Sobre a Convenção de Direitos da Criança, internacionalmente em 02 de setembro de 1990, acolhida no Brasil pelo decreto n o 28 de 14 de setembro de 1990 (LEITE,2011). O Brasil é signatário de tratados sobre o tema trabalho infantil. Considerando o que regem a Constituição Federal de 1988, a Organização Internacional

do Trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Brasil tem certo respeito no que se diz na sua totalidade de leis que amparam a criança e o adolescente. Também se mostra tanto junto ao estrangeiro como internamente preocupado com a efetivação dessas leis. O Ministério Público do Trabalho e a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República também têm objetivo de resguardar os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes desempenhando funções vitais dentro da sociedade para a efetivação das leis. Após a evolução das leis com forte influência internacional dos tratados e convenções.

Temos em nosso ordenamento jurídico em destaque o Estatuto da Criança e do Adolescente que vem trazer em seu bojo o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direito, o que traria um novo conceito. Houve alteração no Estatuto através das leis 12.010 de 03 de agosto de 2009 que altera o tema sobre adoção. A lei 12.039/90 de Outubro de 2009, 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, determina dia fixo para as eleições do conselho tutelar, a lei 12.852 de agosto de 2013 que promove proteção aos jovens de 15 a 29 anos, garantias por regras especiais, organização de políticas como a previsão do sistema nacional de juventude, lei 13.046 de 01 dezembro de 2014, que obriga a ter pessoas capacitadas para perceber maus tratos em crianças, "lei da igualdade parental", lei 13.058 de 22 de dezembro de 2014.



Figura 3: Imagem: Ivan Baldivieso. Governo da Bahia.

A educação tem como finalidade primaz a preparação da criança para que somente depois em idade apropriada venha desempenhar o trabalho. É o que está inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente bem como é abordada em todos os Programas de ação e prevenção da exploração do trabalho infantojuvenil. Dentre vários objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente de dar em ações governamentais

e não governamentais, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Segundo o art.54 do ECA também.

Art.54 É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso a idade própria;
- II progressiva extensão de obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV atendimento em creche e pré-escola as crianças de zero a seis anos de idade;
- V acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

A Constituição Federal de 1988 passou a considerar a criança e os adolescentes como sujeitos de direito. Sua principal finalidade resguardar os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

É comprovado internacionalmente que o trabalho infantojuvenil é prejudicial a criança. Onde numa verdadeira ação global após a revolução industrial o mundo luta contra a exploração. Mesmo trazendo em seu bojo essa negativa o trabalho infantil ocorre em diversas partes do mundo.

O Brasil também compõe o rol dos países os quais se utilizam da mão de obra do trabalho infantil. Apesar desta característica o Brasil tem se esmerado em atender aos apelos e tratados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) Convenção 138 de 06 de junho de 1973 artigo 3 parágrafo 3. Não são somente países considerados poucos desenvolvidos que utilizam desta prática, mais países considerados desenvolvidos também precisam combater esta prática. Infelizmente algumas empresas e indústrias utilizam a mão de obra infantojuvenil.

Como já foi comentado existem vários fatores para que as crianças sejam inseridas neste cenário cruel e desprotegido. A pobreza se destaca dentre outras causas no mundo inteiro e tem recebido a devida atenção por das convenções, tratados, congressos nacionais e internacionais.

Conforme a UNICEF:

Os principais veículos desse fenômeno são basicamente a pobreza e o desemprego. Diante dessa realidade, muitas crianças e adolescentes, vivem nas cidades e executam tarefas diárias de trabalho, como vender balas, engraxar sapatos, além de entregar panfletos. No campo esses jovens desempenham tarefas mais pesadas como colher algodão, cortar cana de açúcar, quebrar pedras, trabalhar em carvoarias, entre muitas ocupações árduas.

Cotidianamente, autores, doutrinadores, magistrados, servidores, bem como no âmbito civil a sociedade brasileira e grupos, organizações governamentais e entidades privadas que se organizaram sem fazerem parte do nosso governo, entidades essas nacionais e internacionais, conjugando-se para tentar combater esse tipo de exploração contras as crianças e denominar tais ações combatidas como violação do desenvolvimento e suas garantias humanas e se empenham para que esta prática seja extinta. Crianças a serem obrigadas agregar com seu trabalho recursos financeiros os pais.

Com vistas no trabalho infantil então se inaugurou uma busca global para sua erradicação, devido a grande problemática levantada pelo uso da mão de obra infantil e que o nosso Ordenamento Jurídico e projetos governamentais estão trabalhando para que as nossas crianças recebam proteção e tenham seu desenvolvimento garantido em nosso país. Importante salientar que o Brasil é recepcionista da Convenção Internacional nº138 e 182, que foram inseridas ao redor da Organização Internacional do trabalho (OIT) que debatem o tema e sua abrangência a exploração do trabalho infantojuvenil (ANDI, 2007).

2.4 Princípios aplicados aos Direitos da criança e do adolescente

Os princípios dos direitos da criança e do adolescente, são o princípio da prioridade absoluta, o princípio da proteção integral, princípio do interesse superior da criança, princípio da principalização nas políticas de atendimento.

2.4.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O princípio da dignidade da pessoa humana é um princípio que expressa a moral, veio através da necessidade de valorar as situações decorrentes do comportamento humano, ético e também social pertencente à pessoa, todo ser humano em nosso Estado de direito nasce protegido pela nossa carta magna, e tal constitui o princípio do Estado democrático de direito. Nesta linha, afirma Flávia Piovesan:

dignidade da pessoa humana,(...) está erigida como princípio matriz da Constituição,imprimindo-lhe unidade de sentido,condicionado a interpretação das suas normas revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora “as exigências de justiça e de valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. (PIOVESAN, 2000, p.54)

No rol dos princípios fundamentais da constituição brasileira de 1988 (CF, art. 1º, III), cuja finalidade é manter o Estado Democrático de Direito, proteger e assegurar as garantias dos direitos de toda sociedade e também individuais, a exemplo da igualdade, liberdade, justiça, bem-estar, ou seja, tudo que possa assegurar e garantir o desenvolvimento, fraternidade, enfim, os valores superiores de um país. Entende-se que o entendimento sobre a dignidade humana será construído sempre ainda que os valores da sociedade se modifiquem.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 106.161 - SC (2012/0006862-0).

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE DEFICIENTE MENTAL CONDUZIDO POR FAMILIARES. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

1. O Tribunal de origem, ao apreciar a matéria referente à isenção do IPVA na compra de veículo por portador de deficiência mental, ainda que conduzido por terceiros, dirimiu a controvérsia à base de interpretação de leis locais (Leis Estaduais 7.353/88 e 14.967/09) em face de princípios constitucionais.
2. Nos termos da Súmula 280/STF, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça analisar se a lei local teve o seu conteúdo normativo ampliado, para conceder o benefício de isenção tributária, pois essa discussão tem contornos constitucionais, cujo exame compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal (art. 102, III, da Constituição da República). Precedentes.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. (BRASIL, 2015a)

Brasília, 15 de setembro de 2015 (Data do Julgamento).

MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) Relator.

A exemplo de aplicabilidade do princípio da Dignidade da Pessoa Humana trouxemos acima um caso concreto. Trata-se de um recurso especial interposto contra o Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina. Nesse sentido a decisão tomada pela magistratura transpareceu a importância que o Brasil tem sobre o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

No caso concreto o tribunal de justiça do estado de Santa Catarina entendeu haver violação contra o princípio da dignidade.

A dignidade da pessoa humana é um princípio que foi sedimentada ao longo da história:

Segundo Bini (KANT, 1993, p.35):

Para Kant, pois, a razão prática possui primazia sobre a razão teórica. A moralidade significa a libertação do homem, e o constitui como ser livre. Pertencemos, assim, pelas práxis, ao reino dos fins, que faz da pessoa um ser de dignidade própria, em que tudo o mais tem significação relativa. "Só o homem não existe em função de outro e por isso pode levantar a pretensão de ser respeitado como algo que tem sentido em si mesmo". Para Kant, pois, o homem é um fim em si mesmo e, por isso, tem valor absoluto, não podendo, por conseguinte, ser usado como instrumento para algo, e, justamente por isso tem dignidade, é pessoa.

Não há como negar a autoridade que os princípios e as normas exercem para garantir a vontade do povo, na constituição federal. O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos para que tanto o legislador como o cidadão possa ser norteado por esse princípio que Estes são fundamentos inegáveis, a força que as normas e princípios exercem para legitimar a vontade da constituição da nossa carta magna à expressão da vontade do povo brasileiro. Entende-se e que eles são

verdadeiros fundamentos onde através das leis tão bem elaboradas e construídas, pelos legisladores ao longo da caminhada do nosso país.

2.4.2 Princípio da Prioridade Absoluta.

A legislação determinou a criança e o adolescente como "sujeitos de direito" de prioridade absoluta. Garantidas pela Constituição Federal de 1988 (DALLARI, 2008). Importa observar a emergência de cada caso, utilizar o bom senso. Mas que diante da fragilidade da criança frente um adulto deve prevalecer o atendimento preferencial a criança e o adolescente pela dificuldade de competir com os adultos.

2.4.3 Princípio da Proteção integral.

Determinado na Constituição Federal de 1988, no art. 227. Tal princípio se encontra sob o texto do ECA presente na Lei 8069/1990. Traduz a tutela de todas as necessidades do indivíduo, para que tenha condições do total desenvolvimento de sua personalidade.

O cuidado com esses direitos seja por prevenção ou repressão, serão promovidos pelos familiares, amigos, organizações não governamentais, governo e toda coletividade. Contudo a família receber esta obrigação de guardar as suas crianças e adolescentes os direitos fundamentais, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do adolescente também responsabilizam a sociedade e o Estado.

2.4.4 Princípio do Interesse Superior da Criança.

Nascido na 2º declaração dos Direitos da Criança no ano de 1959 e do artigo 3º dos direitos das Crianças de 1989. É o que descreve a criança e o adolescente como "sujeito de direito". Idealiza uma proteção aliançada com o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

Incumbência dada aos pais e responsáveis, governo, sociedade dirigidos pelos ditames da Carta das Nações Unidas. Alicerçados com a dignidade, Igualdade dentre outros princípios ensejado assim um ambiente de amor.

O princípio do interesse superior da criança reitera e traduz tudo o que é fundamental para a criança e o adolescente. Que nasceu no artigo 3º da Convenção sobre os direitos da Criança de 1989: Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, o maior interesse da criança.

2.4.5 Princípio da Principialização nas Políticas de Atendimento.

O artigo 203 da constituição federal de 1988 refletido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do adolescente reforça a necessidade de que a criança receba atendimento em tudo o que é fundamental para sua existência e desenvolvimento tanto físico como emocional. Em conjunto com o governo a sociedade e sobretudo a família.

2.5 Trabalho de proteção jurídica existente no ordenamento pátrio

Nos anos de 1919 surgem, através da Organização Internacional do Trabalho (OIT), um esboço da preocupação em tentar coibir a exploração das crianças dos jovens adolescentes. Portanto, fica claro que deve haver preocupações para o suprimento dos desgastes sociais, políticos, ambientais, educacionais, financeiros e culturais, entre outros, ressaltando a importância dos programas de amparo como o Estatuto da Criança e do Adolescente o ECA que comemora 25 anos de existência, e o Programa de erradicação do Trabalho Infantil o PETI.

O PETI conta com a atuação de vários setores da sociedade onde esse envolvimento proporciona um efetivo atendimento as crianças com a ajuda de toda sociedade. Ocorre a interação entre os estados e municípios sendo o programa desenvolvido pela secretaria nacional de assistência social (SNAS) tendo como objetivo alcançar as famílias e seus integrantes considerando o local onde residem. Também são de grande importância os conselhos tutelares os conselhos de assistência social, os conselhos dos Direitos das crianças e dos adolescentes. O ministério do trabalho e emprego (MTE) em 2002 com a Portaria número 365 nomeou a comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (BRASIL, 2004).

A exploração do trabalho infantojuvenil afeta tanto as crianças como os adolescentes. Salientando que os locais onde a comunidade e família interagem se envolvendo com as crianças e os adolescentes, esclarecidos e que também e também se dispuseram em colaborar em diversos aspectos com as crianças, discutindo maneiras de estar realizando um trabalho de cidade e proteção as crianças do seu convívio percebeu que o número de crianças exercendo atividades laborais eram menores.

2.5.1 Permissão para ser aprendiz, condições efetivas do trabalho infantojuvenil

Especificamente, para que o jovem possa ser inserido no mercado de trabalho, para que possa ter suas primeiras vivências o através de políticas públicas. A lei que foi criada para a profissionalização dos jovens e a de no10.097 de 2000, e estende

o Decreto no 5.598/2005, o que pode-mos dizer que um projeto também com um cunho prático e profissional foi identificado a necessidade da implantação e adequação das leis de Direito do Trabalho no que diz respeito a “Jovens empregados” que são aqueles que estudam e também trabalham. Não podem existir outras formas de trabalho que corresponde a dezesseis anos e liberado somente após os quatorze anos de idade na forma de aprendiz. Essa mesma lei proibiu o trabalho noturno, artigo 404 (CLT), perigoso ou insalubre nas idades anteriores à 18 anos. Antiga Lei nº 8.069/90, capítulo V (art.60). Alterado pela lei 13.010 de junho de 2014.

Deste modo, far-se-á uma distinção entre o trabalho infantil e as atividades que são desenvolvidas. O contrato do aprendiz é especial para ter a garantia a uma inserção ético-legal destinada às Crianças e também aos Adolescentes de maneira educadora, socializadora e fomentando a tão importante capacitação para que os jovens enfrentem o futuro. Sob a luz do decreto no 5598/05 que trata da aprendizagem. Direciona o procedimento para a contratação dos aprendizes que precisa ter idade maior que 14 anos e menos que 24 anos. Por consequente o que determina o artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Há um destaque e um tratamento especial para aprendiz portador de deficiência que não tem idade máxima. Como diz o paragrafo 3o do artigo 428 da Consolidação das Leis Trabalhistas, mas terá o prazo será valerá por dois anos.

Com registro na carteira o aprendiz tem garantido os direitos trabalhistas sua jornada será de 6 horas e poderá se estender à 8h desde que tenha completado o ensino fundamental, estabelecido no artigo 432 da (CLT).

O desempenho por parte do aprendiz se dá por consequente o acesso e a frequência obrigatória no ensino fundamental o horário específico para as suas atividades. E a capacitação adequada. Capítulo II do contrato de aprendizagem, art 7º I,II,III. Tanto as empresas como as entidades para formação técnico-profissional precisam ter estrutura descrita em lei adequadas à necessidade da criança e do adolescente. Neste caso, tome-se a Jurisprudência relacionada:

TRT-PB – Recurso Ordinário nº 01106600-62.2012.5.13.0026-Acordão. CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ. Exigência Legal. Embora a empresa declare a impossibilidade de cumprir a exigência contida nos artigos 429 da CLT e 9º do Decreto nº 5598/2005, sob o argumento de que não existe entidade que ofereça curso de formação de aprendizes da construção civil no Estado da Paraíba, o fato é que entrou em contato com o SENAI apenas no mês em que foi fiscalizada pelo Ministério do Trabalho, sendo nítido que não diligenciou no sentido de dar efetivo cumprimento à obrigação legal. Recurso a que se nega provimento. (BRASIL, 2015b)

A exemplo da jurisprudência acima citada, é a demonstração do não cumprimento da lei pela empresa ao contratar o serviço do aprendiz. Onde foi negado o provimento pela não observação da norma. Enfim, as leis brasileiras são feitas para proteger os aprendizes que são verdadeiramente encontrados no rol das normas da Consolidação das Leis Trabalhistas, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal Brasileira.

Proibido o aprendiz trabalhar em locais que lhe ofereçam perigo e em horários difíceis para que se possa estudar. E a legislação responsabiliza família ia no que diz respeito a observar se o empregador esta zelando pelo compromisso firmado através do contrato de trabalho firmado publicamente.

3 Trabalho de Campo: Condições e Efetividade do Trabalho Infantojuvenil nas Feiras Livres de Aracaju

3.1 Mercado municipal Albano Franco

O Mercado Municipal Albano Franco, localizado em Aracaju, na Rua José do Prado Franco s/n., bairro Centro, faz a ligação com o Mercado Thales Ferraz e com o Mercado Governador Antônio Franco. Historicamente falando:

Os mercados Albano Franco, construído em 1926, e o Thales Ferraz, datado de 1949, são considerados um centro de referência da identidade local do Estado de Sergipe. Recentemente reformados, e localizados no centro da cidade, reúnem diversas lojas de produtos artesanais e comidas típicas da região, sendo possível encontrar desde lembrancinhas típicas da cidade aos mais variados tipos de ervas medicinais. Juntamente com o Mercado Municipal Albano Franco, torna-se um complexo de história, tradição e centro de abastecimento.

(OLIVEIRA, 2009, s/p)

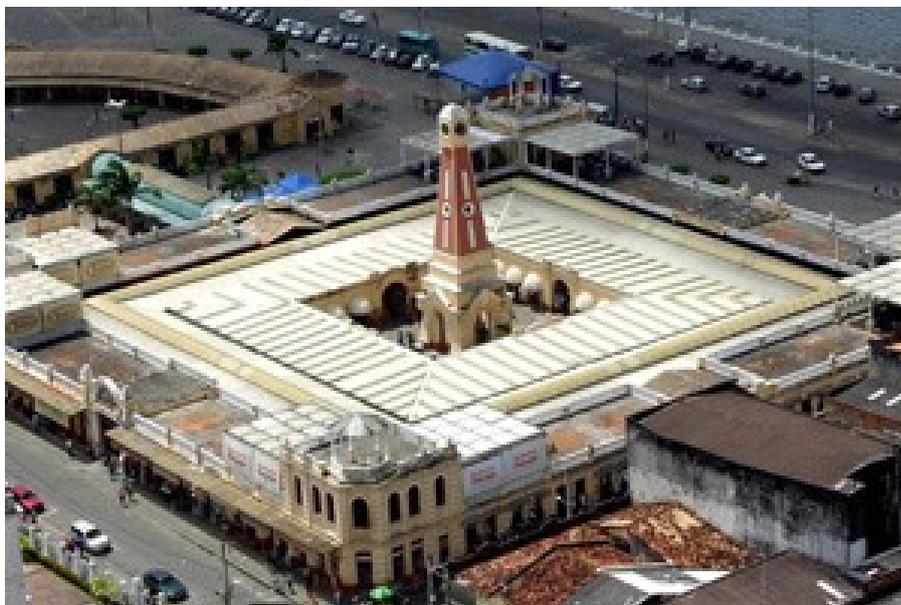


Figura 4: Mercado Municipal de Aracaju Fonte: ARACAJU, 2015.

Numa perspectiva panorâmica, é possível observar a vastidão arquitetônica dos mencionados mercados, formando um complexo de feiras reconhecidas pelo nome de Mercado municipal de Aracaju, o qual funciona de segunda-feira a sábado, das 8h às 17h e no domingo das 8h às 11h30 (figura 1). Esses mercados são coordenados e

supervisionados pela Empresa Municipal do Comércio Ambulante (EMSURB), órgão da Prefeitura Municipal de Aracaju que visa garantir aos frequentadores um ambiente higienizado.

3.2 Feira do São Conrado

Localizado em no bairro Orlando Dantas, Aracaju, na Rua João Batista Machado, ocupa uma área fechada, com aproximadamente 1600 m^2 de área. Essa feira funcionava dentro do conjunto do São Conrado, porém problemas com a higiene do terreno anterior forçou a mudança para o bairro Orlando Dantas, mantem-se o nome de São Conrado, pois o Orlando Dantas já possui uma feira, que funciona nos mesmos dias e horários, distante apenas 300 metros. Aberta às quartas-feiras pela tarde-noite e aos domingos pela manhã.

Essa feira, diferentemente de muitas outras, possui estrutura de bancas fixas. Feitas de ferro com o tradicional modelo de 1,00x2,00 m. Aproximadamente 300 bancas compõe a feira, divididas em: Eletrônicos e presentes, nas periferias do terreno; frutas e verduras, na área central da feira; e carnes e pescados na região mais a norte da feira.



Figura 5: Feira do São Conrado, vista de Cima Fonte: Google Street View.

As bancas não pertencem aos feirantes, pertencem a empresa privada que cobra um valor que varia de 15,00 a 50,00 dos feirantes, além de uma taxa extra pelas lonas que protegem os clientes em dias chuvosos. Uma funcionária da empresa que a

exemplo do Médici a feirante disse que a empresa se chama Ecofeira, circula pela feira cobrando os feirantes, anotando os pedidos de espaço e confirmando as presenças na próxima feira.

Também circulam pela feira vendedores ambulantes, normalmente de doces e sobremesas. Nota-se que os maiores clientes de tais ambulantes são na verdade os próprios feirantes, que passam horas ali trabalhando. Percebe-se também a existência de bancas de bebidas alcoólicas nessa feira, onde os feirantes “aliviam” seu cansaço.

3.3 Feira do Conjunto Médici



Figura 6: Feira do Conjunto Médici Fonte: Arquivo Pessoal.

Localizado em no bairro Luzia, Aracaju, na Rua Adelbrando Franco Menezes. Durante o período da feira, toda essa rua é ocupada, com bancas nas laterais e passantes pelo centro da rua. De menor porte, essa feira atende principalmente os moradores do conjunto Médici, não possui mais que 80 bancas e sua estrutura é móvel. Funciona sempre as sextas feiras, durante a manhã, e suas bancas de metal chegam

em 2 caminhões na noite anterior, montam a estrutura, e rapidamente a desmontam após o meio dia de sexta-feira.

Essa feira, segundo uma feirante, é gratuita. Eles apenas dividem o custo do transporte e aluguel das bancas. A oferta de produtos é menor, a variedade também diminui, mas a qualidade é sempre notável.

3.4 Estudo etnográfico

A pesquisa em apreço, por ter como objeto de estudo o trabalho infantojuvenil, priorizou o Mercado Municipal Albano Franco como fonte de observação, pelo fato deste comercializar em feiras livres uma diversidade de produtos e serviços, dentre eles: frutas, legumes, peixes, carnes, roupas, eletroeletrônicos, ração, sapatos, consertos de relógios, manutenção de celulares, entre outros. Por se tratar de um mercado onde o preço final é o fator primordial e ter-se pouco controle sobre o preço de compra, o comerciante busca a máxima redução de seus custos, o que facilita a utilização desse tipo de mão-de-obra.

As feiras livres representam umas das mais antigas manifestações de comércio da humanidade, estando presente em relatos de todas as civilizações que se tem conhecimento. Em Aracaju as feiras livres ocorrem em muitos bairros da nossa cidade, com uma estrutura organizacional bem ajustada. Intercala-se entre os dias da semana e as microrregiões da nossa capital, de modo que as pessoas que mantêm o ofício de feirante conseguem “abrir” o seu ponto de venda muitos dias da semana, sendo assim, mantêm uma oferta de produtos que sempre se renovam e oferecem qualidade e preço extremamente competitivos com os grandes comércios, como frutarias, mercados, entre outros. Essas feiras comercializam praticamente tudo o que é necessário para abastecer a mesa das famílias sergipanas: frutas, verduras, carnes, frutos do mar, laticínios, especiarias, além de muitas vezes artigos de vestuário.

Autorizadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Aracaju, essas feiras ocorrem de maneira organizada e, na medida do possível, higienizadas. O posicionamento das bancadas e a liberação do tipo de produto também passam pelo crivo dos agentes da prefeitura. Com horários e datas variados, as feiras livres fazem parte do cotidiano e da história da população. Selecionou-se algumas feiras livres da nossa cidade de Aracaju para o estudo de campo desta monografia realizada através do método etnográfico.

Na sua obra, *Padrões de Cultura*, escrevia Ruth Benedict:

A história da vida individual de cada pessoa é acima de tudo uma acomodação aos padrões de forma e de medida tradicionalmente transmitidos na sua comunidade de geração para geração. Desde que o indivíduo vem ao mundo os costumes do ambiente em que nasceu moldam a sua experiência dos factos e sua conduta. Quando começa a falar ele é o frutozinho da sua cultura, e quando crescido e capaz de tomar parte nas atividades desta, os hábitos dela são os seus hábitos, as crenças dela as suas crenças, as incapacidades dela as suas incapacidades.

(BENEDICT, 1934) de acordo com (FINO, 2008)

Usando a ótica de investigador/observador, pretende-se conhecer o cotidiano do trabalho infantojuvenil exercido nas feiras livres. A primeira observação será no Mercado Municipal, por ser o maior e mais vasto, contém também a maior variedade de atividades, o que nos leva, por conseguinte, ao maior número de casos deste tipo de trabalho. A banca, como vitrine, é sempre a parte deste comércio que traz a beleza da variedade de cores e tamanhos, sempre muito bem arrumados e expostos para conquistar o olhar dos clientes. Um primeiro olhar de um visitante será sempre na parte bela. Não é incomum ouvir-se dos visitantes de nossa cidade: *"Meu Deus, que feira linda, não há nenhuma feira como essa na minha cidade"*. Porém, com um olhar mais atento sobre a estrutura por trás de tanta beleza, percebemos o duro trabalho desempenhado pelos agentes facilitadores, muitas vezes abaixo da idade necessária para realizar tal trabalho, que carregam apressadamente os produtos de um lado para outro, esbarrando-se nos clientes, carregando pesos excessivos, e funcionando como verdadeiros repositores de estoque.



Figura 7: Crianças aguardando "carregos". Foto do acervo pessoal.



Figura 8: Menino transportando a "feira". Foto do acervo pessoal.

Não há dúvida que teias de relacionamento vem sendo construídas ao longo do tempo. Algumas pessoas procuram produtos mais selecionados, com um custo um pouco superior, outras estão interessadas mesmo é na pechincha, alguns também preferem o horário da “xepa”, onde consegue-se comprar produtos que estão maduros o suficiente para não ser possível guarda-los para o dia seguinte, obrigando os feirantes a reduzir de maneira significativa o seu preço. A negociação nas feiras é algo peculiar e não pode ser comparado a uma compra em um shopping ou loja ou, ainda, em um supermercado.

Nas feiras existe o “calor humano”. A feira exige uma interação entre as partes, uma conversa para se chegar a um acordo. Muitos clientes são fieis, comprando sempre nas mesmas bancas, já conhecem os “fregueses” e contam também suas histórias. Em algumas bancas sempre se ouve *“como estão as crianças? Como vai o trabalho, e o flamengo...”*. Outro dia fui a campo e conversei com uma senhora feirante, muito simpática e posicionada, com lindas pulseiras, muito vaidosa, acompanhada de seus dois filhos, que já passavam os 15 anos de idade. Ela contou que criou os meninos na feira e que eles a ajudaram durante toda infância, que muitas vezes dormiam sobre as bancas enquanto ela vendia seus produtos. Hoje eles ajudam a mãe com a ampliação da barraca. *“Ei chega menino, que menino mole”* disse ela, e completou: *“a menina trabalha muito mais do que o menino...”*.

Naquela banca se vendia todo tipo de verdura e folhas, sem frutas. Eles começavam o trabalho as quatro horas da manhã. Não era diferente dos demais feirantes, alguns alegaram chegar as três da manhã, muitas vezes acompanhados de suas crianças. Alguns dizem que não tem com quem deixar e que era melhor trazer

para feira, para evitar má companhia durante o momento de ausência dos pais. A maioria deles alega a necessidade da ajuda dos filhos no ofício. Uma menina trazia o colchão, que revezava com os irmãos mais velhos. Os pais que conversei disseram que é uma decisão difícil, mas entre deixá-los “soltos”, preferiam tê-los ali por perto. Alguns jovens estão sempre presentes, outros vão esporadicamente. Muitos pais orgulham-se por ter criado os seus filhos durante o trabalho na feira. Alguns trazem brilho nos olhos ao alegar que as crianças estão no caminho certo que é melhor estar na feira no em fazendo ou aprendendo coisas erradas. Também encontra-se circulando pela feira crianças oferecendo produtos ou serviços, essas não é possível saber se estão com os pais presentes, pois sempre que questionadas, respondem: *“Sim, meu pai está logo ali...”*, apontando para um grupo grande de pessoas e se perdem na multidão.

Visitou-se a feira em diversos horários, alguns dias cedo, outros no final da manhã. Perguntando as crianças o horário de chegada, ouve-se que o mais comum é as 5:00 e que o trabalho mais acentuado é as 6:30 da manhã. Alguns fazem revezamento com outro familiar. A maioria está ali incentivada pela família, como disse um garoto: *“é melhor estar trabalhando do que estar aprendendo coisa errada e ainda leva o dinheiro para casa”*. Com relação ao ensino regulamentar, infelizmente nem todas as crianças estão cursando. Algumas que conseguem estudar também relatam a dificuldade de realizar as tarefas de casa, e por consequência, não apresentam boas notas. Observou-se também que é de responsabilidade de algumas crianças o cuidado com o manuseio do dinheiro adquirido no comércio. Uma chamou a atenção pois usava a caixa registradora como banco, mantendo-se sempre embaixo de si. Existem crianças que, aparentemente, não desempenham nenhuma função, ficando a penas a observar os pais e o movimento. Outras já tomam a frente, negociam, separam o troco e demonstram total controle sobre a banca. Grande parte dos meninos está circulando pelos corredores com seus carrinhos de mão, oferecendo serviços de “carrego”.

O serviço é oferecido em diversas modalidades: pode-se “rodar” a feira, esse com um custo mais elevado, em torno de R\$ 4,00; levar e pegar um peso rapidamente custa normalmente R\$ 2,00; ou ainda levar a compra até a casa do cliente, o que traz um custo muito variável. Conversando com alguns deles, logo descobre-se que ter um carrinho de mão é artigo de luxo. A grande maioria aluga esses carrinhos apenas durante o horário da feira a um custo aproximado de R\$ 10,00. Ou seja, além de terem parte da infância dedicada a um trabalho além da capacidade motora natural, ainda são explorados por pessoas de poder financeiro superior, que conseguem comprar um estoque de carrinhos de mão para locação.

Esses “carregos” ainda podem funcionar como guias, para um usuário novo na feira, pois conhecem todas as bancas e sabem exatamente onde se vende cada produto, e ainda, qual banca vende por um preço melhor.

Muitos adultos de hoje que trabalham nos boxes de feira tiveram suas carreiras iniciadas ainda pequenos pelos seus pais ou avós. Algo contado com orgulho, que faz parte da história de vida daquela família. A feira foi, e ainda é, um ambiente que remete as corporações de ofício da idade média. Não se pode aprender sobre a feira, sem viver a feira. Não se aprende o traquejo do negócio instantaneamente. Alguns pais começam colocando as crianças para vender coisas leves passar um troco e com o passar dos dias já se tornaram seus espelhos.

Nota-se também nos estandes que trabalham com carnes e frutos do mar algo mais impressionante, crianças utilizando facas e manuseando instrumentos que oferecem bastante perigo aos pequenos e muitas vezes em locais insalubres. Não raros momentos, no meio de tanto trabalho e suor, encontramos alguns pequenos se divertindo, brincando entre si enquanto aguardam o próximo cliente em compras, ou serviço a ser realizado. Em épocas comemorativas muitas utilizam os apetrechos para brincar e, quando se toca uma música que está na moda, eles se dividem entre trabalhar, cantar e dançar, deixando de lado todo o cansaço e deixando aflorar seu lado infantil.

Certa vez um casal contratou os serviços de “carrego” de uma menina que levou as compras até a sua casa. Para eles, aquilo parecia uma contratação de um serviço coerente, talvez ainda se sentindo bem, pois a menina ganharia alguns trocados. Ela, aparentemente, devia ter uns 8 anos. Toda arrumadinha, com laços do cabelo e muito bem vestida, destoando do cenário, muito séria e tratando com respeito o seu trabalho, porém era nítido que o peso carregado não era correspondente ao seu tamanho. Vindo do interior do para ajudar nas bancas, não raramente, essas crianças estão em busca de estudo e uma vida melhor e vêm na feira um sinal de um futuro melhor.

Pode-se constatar também o fato de crianças que são obrigadas pelos pais a trabalhar, tornando a atividade uma subtração da infância, obrigando-as ao amadurecimento precoce. Uma senhora conta que foi obrigada pela mãe, aos doze anos, a sair da roça onde nascera e ir para cidade exercer a função de empregada doméstica. Ela cuidou de uma casa onde residiam três crianças e dois adultos. Durante esse período ela relata que adoeceu bastante, pois a sua patroa não a alimentava corretamente, lhe resultando em uma grande anemia. Saindo desse emprego, ela encontrou na feira um trabalho melhor, mais livre, e foi entre as frutas e verduras que encontrou seu “caminho”. Com lágrimas e muita demonstração de dor ela detalha o primeiro emprego, onde os ordenados eram sempre entregues diretamente para sua mãe, que retornava ao sítio, e não a remunerava em nada pela sua labuta. Conta que uma vez notou um rádio de madeira no sítio da família, nos anos 50, e teve a intuição que aquele objeto fora adquirido com o seu sofrimento. Essas lembranças

acompanham essa senhora a mais de 65 anos e ainda causam sofrimento.

Não é estranho encontrar crianças, muito próximas de seus pais, expressarem o sentimento de ajudar a família a aumentar os rendimentos, pois já demonstram maturidade sobre as dificuldades de se manter um lar. Entende-se no habitual que a criança que trabalha é melhor vista dos que as que só estudam ou que só brincam. Isso traz uma sensação que aquele pequeno está “no caminho certo”. Por vezes começam ajudando pais, ou parentes por pagamentos de pequena monta. Quando surge a oportunidade ajudam também os donos de bancas vizinhas por algum “trocado” a mais. Encontra-se na feira ainda um lugar de fidelidade aparente entre os negociantes. *“Cadê fulano, aquele menino baixinho gordinho, bom que só, aquele menino trabalha bem como ninguém ali já sabe o que quer da vida”*.

Tem cliente que começa sua feira bem cedo, pelo café da manhã, servindo-se da culinária tradicional de nossa terra, com cuscuz, macaxeira, ou inhame, acompanhados de uma boa carne ensopada, ou um churrasco preparado na hora, alguns optam pelo tradicional café com leite, mas há que já comece pelo refrigerante, ou até mesmo cervejas geladas. No Mercado Municipal de Aracaju, um olhar mais atento percebe facilmente que as crianças estão ali prontas para trabalhar, normalmente em tom descontraído, mas sempre dispostas ao serviço proposto. Porém, o ambiente pode ser hostil para alguns pequenos, principalmente meninas e os de físico mais frágil *“esses aí aguentam menos peso”*.

Os relacionamentos, tanto familiar como com os vizinhos, são muito importantes para quem quer começar a vida no comércio. Para algumas crianças o trabalho na feira é uma grande diversão, *“tia, aqui a gente trabalha e a gente brinca e também ganha dinheiro”*, disse o menino de chinelo de dedo azul e blusa de malha. Os amigos também levam outras crianças, amizades são porta de acesso para novas “vagas”. As crianças também se relacionam com outros ramos dentro da feira, *“ali tem gente que nos ajuda”*, disse outro menino que estava parado esperando freguês, *“da comida pra nós e ajuda com outras coisas também”*, completou.

Tem o caso do senhor Oliveira que tem a banca de bananas, ele recebeu de herança do seu pai, *“ninguém tem preço mais barato”*, garante o senhor Oliveira e *“essa aqui não tem carbureto”*, faz questão de informar, *“é boa para as crianças, as outras são um veneno”*, finaliza. O caso do seu Oliveira é semelhante ao de muitos outros encontrado ali.

É nesse cenário de relacionamentos mútuos que essas crianças vão tecendo suas atividades laborais. *“Ter um bom relacionamento com todos é muito bom”* disse um menino através de uma breve aproximação reforçando que o sorriso no rosto é fundamental. A feira ainda é um tipo de lugar que permite “a folhinha”, coisa que não acontece em um supermercado, as relações são mais fácies, mais próximas e as regras

de comportamento se preservaram ao longo dos anos. “Me empreste aqui, eu te levo lá eu te devolvo”, são coisas que no comercio em geral não existe mais.

A feira, para algumas crianças, é mais do que local de trabalho, é também de hospitalidade, de acolhimento, pois algumas senhoras, donas de banca, trazem roupas e outros adornos. Portanto a feira, através dos relacionamentos, forma um ambiente acolhedor para aquele que vem do interior, de outras cidades ou da própria cidade de Aracaju. Uma verdadeira agência informal de empregos. Principalmente neste tempo denominado de crise econômica em que estamos atravessando em nosso país.

O trabalho, para essas crianças, é visto como uma forma de ampliar as chances de terem um bom emprego no futuro, além de alegrar seus pais com seus posicionamentos. *“Meu pai fica feliz de saber que estou trabalhando aqui na feira e aprendendo a ser trabalhador”*, ouve-se de um deles.

As meninas também trabalham, porém em menor número que os meninos. Os fregueses têm uma preferência por meninos por afirmarem que as meninas aguentam menos peso e que os meninos. Não há dúvida que as crianças que trabalham nas feiras são de famílias com menos recursos financeiros. Isso já faz parte da nossa história. Uma senhora muito distinta diverge da maioria: *“aqui não é o local adequado para uma criança estar trabalhando, meus netos somente estudam, os pais dão duro para que eles tenham boas escolas”*, opina. O Mercado passou por uma reforma, mas isso não garante que as condições de higiene estejam adequadas em todas as partes do Mercado Municipal. Isso é ainda mais grave nas feiras de rua. Um rápido olhar demonstra a falta de sanitários e torneiras, onde se pode fazer o asseio.

Em todas as feiras a garantia de proteção e higiene para essas crianças é praticamente inexistente, não há respeito a ergonomia e nem tampouco acompanhamento dessas crianças, como a lei para regulamentar o exercício do aprendizado laboral para o aprendiz. Tudo é realizado por essas crianças sem um processo de aprendizado eficiente, sem supervisão. Dependem, comumente da proteção de seus pais, que estão ali divididos entre o trabalho e o cuidado com os filhos. Como explicou um feirante: *“meu filho me acompanha desde pequeno e me ajuda na barraca onde vendo carne, mexer com esses alimentos pode parecer perigoso para alguns, mas ele já tem a experiência de estar comigo desde muito pequeno”*. Para aquele pai, é bastante coerente sua linha de raciocínio. Ele está cuidando da família e pensando no futuro deles ao mesmo tempo. A maioria do trabalho infantojuvenil tem a aprovação dos pais, que entendem estar trilhando um caminho para seus filhos.

3.5 Quais os meios de exploração do trabalho infantojuvenil

Este trabalho, cujo objetivo é mostrar como ocorre a exploração do trabalho infantojuvenil nas feiras livres do Município de Aracaju. A problemática a ser tratada embasou-se em pesquisa de campo, derivando-se outrossim de pesquisas secundárias tais como entrevistas, utilizando então para o método da pesquisa quali-quantitativo para obtenção de dados e apontamentos sobre o dia-a-dia dos feirantes e crianças e adolescentes em seu cenário laboral, foram entrevistadas aproximadamente 30 crianças com idades entre 7 e 14 anos.

Portanto, também várias crianças, adolescentes que residem na cidade realizam trabalhos diários, trabalhando em feiras livres, comercializam balas, vendem jornais, além de desenvolverem outras atividades laborais diversas.

O impacto dessa exploração do trabalho infantojuvenil nas feiras livres envolve pesquisa e estudo, nele está intrínseca como ocorre e a utilização desta mão de obra, suas finalidades e seu emaranhado social e econômico.

Também se informa, internamente, a das políticas e leis que protegem crianças e adolescentes e que serão consideradas neste estudo. Há nessa parte do TCC uma averiguação do que cada uma das partes deve buscar fazer, pois o objetivo é tornar sempre o estudo cada vez mais expositivo, onde todos possam receber as informações com maior clareza.

4 Análise, à Luz da Legislação Abordada, da Efetiva Atividade Laboral dos Pesquisados. Quais as Discrepâncias entre a Legislação e a Realidade.

4.1 A erradicação do trabalho infantil

Apesar das dificuldades que os programas para o combate ao trabalho infantil encontram ao longo da sua aplicação, o país tem desenvolvido ações no sentido de acabar com essa situação nefasta, a exemplo das atividades desenvolvidas pelo Comissão Nacional de Erradicação do trabalho infantil, CONAETI que tiveram por meta trabalhar de 2011 a 2015 e, em 2020, erradicar totalmente a exploração do trabalho infantojuvenil. O Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela portaria nº 365 de setembro de 2002, com objetivo de honrar as convenções internacionais que tratam das questões referentes ao trabalho infantojuvenil. A exemplo do artigo 1º da convenção nº 138, e o artigo 6º da convenção nº 182 ambos da organização internacional do trabalho (OIT).

O Brasil é signatário e comprometeu-se em elaborar e seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição da exploração do trabalho infantojuvenil, realizado pelo governo federal em conjunto com toda sociedade. O Pro Jovem, que tem por objetivo dar condições a essas crianças para permanecerem na escola e terem ajuda financeira, além de orientação familiar. Atende com prioridade às famílias com renda é até 1/2 salário mínimo, e crianças de 7 a 14 anos que são mão de obra em atividades perigosas, e adolescentes com 15 anos de idade em trabalho de extremo risco e exploração sexual. O trabalho é desenvolvido para que posteriormente possam chegar ao mercado de trabalho com certa capacidade para garantir seu lugar, recebendo capacitação adequada.

Para erradicar o trabalho infantojuvenil, ainda muito tem a ser feito e muita coisa se tem sido conquistado principalmente no âmbito da prevenção. Esses resultados positivos estão sendo alcançados com ajuda tanto pública quanto privada e vários setores da sociedade contando com sua efetivação.

Muitas pessoas ainda não conhecem a legislação, o que dificulta o cumprimento dessas leis, existem também questões culturais, sociais e econômicas. Principalmente através do uso costumeiro do trabalho infantil que é encarado pela maioria das pessoas como normal, sem que as pessoas se atentem que nossa lei reza o contrário. O desejo desses projetos são de inserir novamente essas crianças para voltar a escola, ter seus direitos respeitados e protegerem a pessoa em desenvolvimento.

Divulgação da última Pnad 2012 (PORTAL BRASIL, 2013, não paginado)

relata que:

De acordo com a PNAD de 2012, 3,5 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade continuam sujeitas ao trabalho infantil. Mesmo assim, a estimativa mostra uma diminuição de 5,41% em relação a 2011, ou 156 mil crianças a menos nestas condições. Segundo a pesquisa, essa população é composta por em torno de 81 mil crianças na faixa etária entre 5 e 9 anos de idade, 473 mil entre 10 e 13 anos e cerca de 3 milhões entre os 14 e 17 anos. Em todas as faixas de idade, os meninos são maioria.

Apesar da triste realidade da utilização da mão de obra infantojuvenil no trabalho, tem empreendidos por parte do governo e toda sociedade em nosso país. O exercício da implantação dos programas como demonstra a pesquisa em tela mencionada, houve um significativa redução do uso de força de trabalho.

4.1.1 Danos que talvez não possam ser reparados no futuro

É uma preocupação internacional o fato de que o trabalho infantojuvenil é prejudicial à criança. Onde numa verdadeira ação global após a revolução industrial o mundo luta contra a exploração. Mesmo trazendo em seu bojo essa negativa o trabalho infantil ocorre em diversas partes do mundo. Danos que as vezes serão impossíveis de reparar, problemas de saúde, como mutilações, lesões, alergias, marcas no corpo que vão gerar vergonha. Causando dificuldades na vida adulta. O envelhecer antes do tempo natural. Trazendo sequelas no físico e no âmbito das emoções.

O nosso sistema jurídico atual pretende, com as normas, evitar um sofrimento futuro para as crianças e adolescentes. Para evitar adultos que venham ser excluídos da sociedade. Ou que dependam de seus familiares para sua subsistência ou até mesmo dos benefícios sociais do governo. O Trabalho Infantojuvenil é aquele que ocorre num tempo anterior ou momento não apropriado para o ser humano iniciar suas atividades laborais. O que também pode se prever é de que mesmo com o decorrer do tempo as meninas e meninos deixem de ser explorados por conta da maior idade certamente o futuro tanto da mulher quanto do jovem masculino enfrentaram mais uma vez a discriminação da falta do estudo e da boa preparação profissional que só através do conhecimento pode ser alcançado. O trabalho é enaltecido em toda humanidade. Trabalhar significa dignificar a pessoa, ajuda a construir uma identidade; mas quando isso ocorre de maneira precoce, pode atrapalhar não somente o físico, mas também o lado psíquico será afetado e suas consequências podem ser severas e prejudicar para sempre a criança inserida nesse contexto.

4.2 O papel da família

A legislação vigente no Brasil exige das famílias pautadas no artigo 227 na constituição federal, apesar de ser um descumprimento a norma, muitas famílias incentivam o trabalho infantojuvenil entendendo que estão favorecendo essas crianças, como se estas atitudes colocassem as crianças e os adolescentes em um caminho longe do roubo das drogas e da destruição. A maioria não tem conhecimento do que diz as leis e muito menos tratados e convenções. As famílias que fazem uso de programas de erradicação tanto de pobreza como de trabalho infantil conhecem a regra de que devem ser mantidas as crianças matriculadas em escolas e com frequência mínima de 85%. Além de necessidade de participarem das atividades estabelecidas pelos programas. Mais tem dificuldades de entender o contexto geral sobre como funciona e o que pode ocasionar o trabalho antes da idade mínima prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 428 da CLT).

Em famílias com baixo poder aquisitivo normalmente as crianças mais velhas trabalham para que as mais novas tenham oportunidade de estudar, nos lares mais abastados as crianças que integram a família todas estudam. E pais que trabalharam na infância tem maior chance de colocar os filhos para tralharem enquanto crianças. Vários fatores levam uma família a incentivar o trabalho na infância. Como por exemplo metas para alcançar objetivos financeiros, pais desempregados, local onde se reside e muitos outros.



Figura 9: Desenho retirado da Internet

Na nossa Constituição Federal no artigo 227, nos ensina que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e o adolescente em absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O quanto os pais estudaram também tem uma importante relevância nas decisões dentro de casa em relação a opção de criança trabalhar. A exploração do trabalho infantojuvenil afeta tanto as crianças como os adolescentes. Salientando que

os locais onde a comunidade e família interagem se envolvendo com as crianças e os adolescentes, esclarecidos e que também e também se dispuseram em colaborar em diversos aspectos com as crianças, discutindo maneiras de estar realizando um trabalho de cidade e proteção as crianças do seu convívio percebeu que o número de crianças exercendo atividades laborais eram menores.

Por vezes as crianças e adolescentes são expostas pela própria família para conquistar algum dinheiro para suprir as despesas da sua casa. A mudança de mentalidade em relação a esses conceitos, inseridos em toda sociedade civil, o poder executivo e o Judiciário, empenhados para que os titulares destes direitos consigam acesso ao que é importante para as crianças e os adolescentes o fundamental para as suas sobrevivências, a saúde, educação, lazer, segurança ou melhor ter seus direitos e garantias preservados.

4.3 Educação como prevenção da utilização do trabalho infantojuvenil

A Educação é vista tanto no Brasil como no exterior excelente forma de combate a exploração das crianças e dos adolescentes. Além de tudo é quase uma garantia de um futuro melhor do que aquela criança que não tem oportunidade. O exercício do trabalho infantojuvenil proporciona evasão escolar. Deve ser levado a sério esse direito garantido por lei que certamente levarão a realização dos seus projetos de vida. Este deve ser um fator agregador de valores, cultura, ética e de relações humanas positivas. Assim, torna-se translúcido aqui a tentativa de explicar e mostrar que somos capazes de melhorar o nosso jeito de formar os jovens brasileiros. A implantação de programas educacionais teve um importante iniciativa quando foi criado a lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que vinha propor a ampliação da permanência da criança na escola por pelo menos mais quatro horas em sala de aula e a lei nº 10.172/2001 onde foi criado o Plano Nacional de Educação através do Decreto nº 6.253/2007 que regulou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB. O Decreto -lei nº 6094 de 24 de abril de 2007 fala sobre um plano de metas de compromisso, ele se preocupa com a repetência nas escolas. E o Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 que dispõe sobre o programa Mais educação.

Atualmente o Mais educação representa o principal programa do governo federal para implantação da educação em tempo integral na escola básica brasileira, entretanto, ressaltamos que nas esferas estadual e municipal, vem criando projetos/programas que visam à ampliação do tempo de permanência de crianças e adolescentes, amparados pelo dispositivo na lei 9.394/96 (CAVALIERI, 2007, p.1015-1035).

Realmente houve uma mudança significativa nos dados relacionados as

pesquisas sobre a frequência das crianças na escola. Assim o Brasil segue empreendendo projetos mobilizando tanto o governo com a sociedade em geral de maneira multidisciplinar onde todos envolvidos estão construindo um ambiente adequado para que nossas crianças possam crescer e desenvolver-se em todos os âmbitos seja físico ou emocional.

O Brasil foi um dos países que mundialmente obteve significativa melhora no combate a exploração do trabalho infantojuvenil. As políticas utilizadas pelo governo federal foram uma das formas que produziram excelentes resultados no combate tanto a pobreza como a exploração das crianças.

Segundo a secretária Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Yeda Castro:

... É pelas políticas de transferência de renda, em especial a ação integrada do Bolsa Família, associadas ao trabalho social junto às famílias, que o ciclo do trabalho infantil pode ser quebrado. “Isso com certeza tem contribuído fortemente para a redução da exploração [de crianças] pelo trabalho infantil.”

O Censo Escolar da Educação Básica de 2012 revela que a taxa de abandono de estudantes beneficiários no Ensino Médio é de 7,4%, ante 11,3% entre os que não são beneficiárias. No Nordeste, a diferença é ampliada: o índice de abandono é de cerca de 7,7% e 17,8%, respectivamente.

(JORNALDOBRASIL, 2015)



Figura 10: Divulgação da campanha. Fonte: Portal Brasil.

O Brasil é o país que mais retirou crianças e adolescentes do trabalho infantil nos últimos 12 anos, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). A redução foi de 58,1% entre 2001 e 2013, enquanto a média mundial foi de 36% no mesmo período.

O ministro interino do Trabalho e Emprego, Francisco Ibiapina, destaca a importância das políticas adotadas pelo governo. "As políticas afirmativas de redução da desigualdade e de combate à pobreza são importantes no contexto de diminuição do trabalho infantil", defende. "À medida que uma família recebe um suporte financeiro, através, por exemplo, do Bolsa Família, tende a não colocar o filho para trabalhar e complementar a renda".

(JORNALDOBRASIL, 2015)

O dia doze de junho além do dia dos namorados também é reconhecido como o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. O dia 12 de junho marca a luta pelos direitos de crianças e adolescentes desde 2002. A iniciativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) conta com a parceria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e diversos órgãos do Governo Federal, além dos governos estaduais, municipais, do Distrito Federal e instituições privadas. Conforme o Ministério do Desenvolvimento Social e o Combate à Fome, entre 2001 e 2013, a saída de crianças e adolescentes das escolas atingiu 58,1% enquanto média mundial foi de 36% no mesmo período.

De fato, o Bolsa Família tem sido decisivo para afastar as crianças do trabalho infantil: O Censo Escolar da Educação Básica de 2012 revela que a taxa de abandono de estudantes beneficiários no Ensino Médio é de 7,4%, ante 11,3% entre os que não são beneficiários. No Nordeste, a diferença é ampliada: o índice de abandono é de cerca de 7,7% e 17,8%, respectivamente. Conciliando à sociedade civil, o Poder Executivo e Judiciário, engajados num único objetivo, reunir esforços para que os titulares destes direitos as crianças e os adolescentes tenham acesso ao que é fundamental para as suas sobrevivências: educação, saúde, cultura, estruturação familiar, profissionalização e, principalmente, respeito à dignidade humana.

4.4 As diferenças entre a legislação e a realidade de Aracaju

Este trabalho tem como base uma análise para esse quadro de exploração do trabalho infantojuvenil nas feiras livre do município de Aracaju em Sergipe. Que visa estudar o modo como ocorre essa exploração aqui em Aracaju e a realidade de como esse esforço laboral é realizado pelas crianças.

Na análise feita através da pesquisa etnográfica as famílias ao darem apoio

as crianças em sua iniciação laboral precoce. Talvez visem o retorno imediato que é o financeiro, não há uma percepção que futuramente haverá perdas em relação ao tempo de estudo por exemplo. Traçado um paralelo entre a realidade encontrada e o dever ser, contido nas leis. A lei no 13.010 de 26 junho de 2014 que altera o estatuto da criança e do adolescente a lei no 8.069 de 13 de junho de 1990, agora proíbe terminantemente a utilização de castigos físicos é o fim da “lei da palmada”. Altera a lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. E a lei para os jovens, que garante acesso as políticas, saúde ,educação e todas as garantias e a formação do sistema nacional da juventude o que é um grande avanço para dar qualidade para os jovens.

Após a análise da sistemática idealizada através da pesquisa de campo, onde foi utilizado o método da etnografia, comparando com o sistema idealizado pelos legisladores, o cabedal sociológico das normas e dos princípios que caracterizam a exploração do trabalho infantojuvenil e o modo como essas leis vem sendo aplicadas, um pouco destoantes dos estatutos e princípios constitucionais como o ONU, ECA, CLT, MP, MPT.

A pobreza é vista como uma contribuinte fundamental para a exploração do trabalho infantojuvenil. Pode se dizer que talvez a erradicação da pobreza traria uma no perspectiva para as crianças e os adolescentes em geral. O governo brasileiro tem empreendido muitos programas que dão sustento as famílias como por exemplos o Bolsa Escola, Bolsa Família, PETI. Entretanto percebe-se que o desenvolvimento do projeto para a erradicação referente a exploração do trabalho infantojuvenil e lenta pois depende de muitos fatores, são muitas as ações que o ministério público e sociedade podem empreender, para que se viabilize na sua totalidade, para tanto necessário é continuar aplicando tanto as leis criadas pelas políticas públicas quanto as das convenções internacionais. O Brasil como um todo deu sinal internacionalmente de preocupação com a questão da exploração do trabalho infantil, mas infelizmente ainda é presente em nossa cidade e comunidade em nossas feiras livres. Difícil falar dessa realidade em nossas feiras, pois se tratando de crianças é quase impossível não ter o desejo de justiça. As crianças carregam a fragilidade portanto são protegidas pelo princípio da propriedade absoluta e outros mais.

Este trabalho teve como base uma análise para esse quadro de exploração do trabalho infantojuvenil nas feiras livre do município de Aracaju em Sergipe. Onde estudou o modo como ocorre essa exploração aqui em Aracaju e a realidade de como esse esforço laboral é realizado pelas crianças. Principalmente através do carregamento de peso levando carrinhos cheios de compras, onde ali tinham frutas, verduras, dão informações, enfim estão ali para realizar algum trabalho para ganhar algum dinheiro nas feiras. Contrário a norma que proíbe o trabalho em idade inferior a 14 sem autorização do “Aprendiz”. Chegam cedo por volta das 5:30 alguns um pouco

mais tarde. Aqueles que podem alugam carrinhos para fazer o transporte das sacolas, outros se oferecem para levarem até o carro. Pela lei o Estado e a sociedade, tem atribuições aos conhecimentos sobre a situação dos "pequenos".

Pode ser observado que não existe uma causa somente para a propiciação do trabalho infantojuvenil e sim um conjunto de fatores relacionados a questões econômicas, culturais também, "alguns pais ao serem abordados responderam amanhã o meu filho que trabalha será um homem sério". Eu trabalhei desde criança meu pai me criou desta maneira e deu certo sou um homem de boa índole. No geral a sociedade enxerga somente dois caminhos. A efetivação do programa de Escola em tempo Integral traz uma proposta interessante para preencher esse tempo vago que a criança teria participando das atividades escolares em um só período do dia, o que poderia dar a chance da criança ter ocupação laboral. Estando na escola em tempo integral e com uma escola atrativa, seria uma chance dessa criança não ter acesso a uma vaga no mercado de trabalho. Desenvolver um projeto de conscientização social destinados a familiares, empregadores, governo envolvendo toda sociedade civil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo sendo motivo de repúdio social, o trabalho infantojuvenil ocorreu historicamente em muitas partes do mundo. A mão de obra infantojuvenil teve uma contribuição muito acentuada principalmente no período da revolução Industrial. Assim também decorrente desse processo evolutivo na economia ocorreram reflexos mundialmente. O Brasil não ficou de fora, durante o tempo da escravidão no Brasil, muitas crianças eram separadas de seus familiares e inseridas também nas atividades laborais. Após uma breve síntese da origem das leis, desde as convenções e tratados internacionais, e a legislação vigente em nosso país, em destaque o estatuto da criança e do adolescente que veio através de normas específicas para salvaguardar os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Bem como os programas governamentais, norteados pelos princípios que regem as leis e orientam o Ministério público em conjunto com todo sistema jurídico brasileiro.

Na pesquisa de campo observou-se que as crianças desenvolvem atividade laborais, na maioria elas utilizam “carrinhos de mão” para transportar as mercadorias adquiridas na feira, fato que caminha de maneira diversa a que a lei determina. Foi interessante observar que as pessoas não se importavam com o fato das crianças trabalharem na feira em diversos setores. Isso demonstra que a sociedade contemporânea tem decisões parecido com os antepassados no trato com as crianças e adolescentes. A condição de pobreza de uma significativa parcela da população brasileira concorre, muitas vezes, em favor do trabalho infantil; como um incentivo claro para esta exploração. Pois são famílias privadas, não raro, de condições básicas, abaixo em alguns casos, do nível de pobreza. Nesta perspectiva, o incentivo à exploração do trabalho infantil ocorre em face da questão financeira, como também em virtude da insegurança (dos pais) em relação às escolhas que mais tarde seus filhos possam ter na vida.

E que apesar dos avanços em relação a diminuição da exploração do trabalho infantojuvenil ainda é presente na feiras livres de Aracaju em Sergipe, posicionamento que discorda da determinação da lei. Neste trabalho traz à tona uma chamada para que outros trabalhos deem continuidade, essencialmente contextualizando com a realidade e a legislação atual. Independente de ser criança e adolescente, eles precisam ter seus direitos resguardados, para poder brincar e estudar de maneira favorável ao seu pleno desenvolvimento e essencialmente com respeito à dignidade humana. “A legislação atribui as Família, ao Estado, Ministério Público, Ministério do Trabalho, a Comunidade como entes protetores e fiscalizadores”, afim de resguardar e zelar pelos direitos e garantias propostas em lei, contra toda forma de exploração do

trabalho infantojuvenil.

Referências

- ANDI. *Piores formas de trabalho infantil. Um guia para jornalistas*. Brasília: [s.n.], 2007. Citado na página 35.
- ANDRE, M. E. D. A. de. *Etnografia da prática escolar*. 17. ed. Campinas, SP: Papirus, 1995. Citado 2 vezes nas páginas 22 e 23.
- BENEDICT, R. *Padrões da Cultura*. Lisboa: Livros do Brasil, 1934. Citado na página 47.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em recurso especial. Cível, n 106.161/2015. (2012/0006862-0) Agravado: Luis Antônio Nunes. Agravante: Estado de Santa Catarina. Relator: MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO). Aracaju 20/10/2015: [s.n.], 2015. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/>>. Citado na página 37.
- BRASIL. Acórdão nº 0106600-62.2012.5.13.0026. Tribunal Regional do Trabalho, Relator: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA (Desembargador). Julgado em: 10/12/2013.: [s.n.], 2015. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/menor-aprendiz-contratado-tiver.pdf>>. Citado na página 40.
- CAVALIERI, A. M. *Tempo de escola e qualidade na educação pública*. 28. ed. Campinas: Educação e Sociedade, 2007. Citado na página 58.
- CHAVES, A. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2. ed. São Paulo: Ltr, 1997. Citado na página 31.
- CNMP conselho Nacional do M. P. *No Dia das Crianças, CNMP lança campanha de combate ao trabalho infantil*. 2015. Disponível em: <<http://cnmp.jusbrasil.com.br/noticias/241862801/no-dia-das-criancas-cnmp-lanca-campanha-de-combate-ao-trabalho-infantil>>. Citado na página 31.
- DALLARI, D. de abreu. *Estatuto da criança e do adolescente: comentários jurídicos e sociais*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. Citado na página 38.
- FINO, C. N. *A etnografia enquanto método: um modo de entender as culturas (escolares) locais*. Funchal: Universidade da Madeira, 2008. Citado na página 47.
- FONSECA, A. C. L. da. *Direitos da Criança e do Adolescente*. 3. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2015. Citado na página 32.
- FRANCO, L. A. C. *O Ensino de ofícios manufatureiros dirigido aos menores abandonados*. São Paulo: Universidade Católica de São Paulo, 1988. Citado na página 25.
- FREYRE, G. *Casa Grande e Senzala. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. São Paulo: Global, 2006. Citado na página 27.

JORNALDOBRASIL. *Chamada para o seminário: Sistema de Justiça e o combate ao trabalho infantil*. 2015. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2015/07/25/seminario-vai-debater-diretrizes-para-combate-ao-trabalho-infantil-no-rio/>>. Citado 3 vezes nas páginas 31, 59 e 60.

KANT, E. *Doutrina do Direito*. Trad. Edson Bini São Paulo: Ícone, 1993. Citado na página 37.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos e o direito constitucional Internacional*. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000. Citado na página 36.

RIZZINI, I. *O século perdido: Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008. Citado na página 26.

SANTOS, F. B. dos. *Revolução Industrial*. 2015. Disponível em: <www.mundoeducacao.com/historiageral/trabalho-infantil-na-revolucao-industrial.htm>. Citado na página 26.